



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 023, de 06 de agosto de 2008.

Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 9º, I da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, e art. 11 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

~~Art. 1º Criar o Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor – NPDC, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.~~

Art. 1º Criar o Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 1º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.*

~~Art. 2º O Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais do consumidor ou coletividade de consumidores carentes.~~

Art. 2º O Núcleo de Defesa do Consumidor possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais do consumidor ou coletividade de consumidores carentes.

**Art. 2º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.*

~~Art. 3º São atribuições do Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor:~~

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Defesa do Consumidor:

**Art. 3º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.*

I - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a proteção e defesa do consumidor carente;

II - a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham, dentre as suas finalidades, a tutela de interesses dos consumidores necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;



III - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área de proteção e defesa do consumidor, enviando o material para o CEJUR divulgar no âmbito da Defensoria Pública;

IV - realizar e estimular, em colaboração com o CEJUR, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos consumidores;

V - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos dos consumidores necessitados;

VI - prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros Núcleos, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos consumidores carentes;

b) opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos consumidores carentes;

c) a oferta de informações sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor.

VII - informar, conscientizar e motivar a população carente, através dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em conjunto com o CEJUR e a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública;

VIII - estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas das demais Unidades da Federação, na área de proteção e defesa do consumidor, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

IX - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos dos consumidores;

X - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições da Defensoria Pública na proteção e defesa dos direitos do consumidor;

XI - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ligadas à área de proteção e defesa do consumidor;

§ 1º Todas as atribuições do NPDC, na esfera de auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo do Defensor Público Natural no âmbito judicial e de auxílio em caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público Natural.

§ 2º A atuação do Núcleo, nos casos de caráter excepcional, poderá ser conjuntamente com o Defensor Público Natural.

§ 3º O Defensor Público Natural será notificado em caso de atuação isolada do Núcleo.

~~Art. 4º São integrantes do Núcleo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor:~~

~~*Art. 4º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.~~

Art. 4º São integrantes do Núcleo de Defesa do Consumidor:

- I – o Coordenador Geral, que será um Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral;
- II – os Sub-Coordenadores, indicados pelo Coordenador do Núcleo dentre os Defensores Públicos com atuação na área cível, isolada ou cumulativamente, e designados pelo Defensor Público Geral;
- III – Assessoria Técnica Multidisciplinar;
- IV – colaboradores;
- V – estagiários.

~~Art. 5º São atribuições do Coordenador do NPDC:~~

~~*Art. 5º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.~~

Art. 5º São atribuições do Coordenador do NUDECON:

- I - implementar a estrutura necessária ao funcionamento do núcleo;
- II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;
- III - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, trimestralmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos realizados;
- IV - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;
- V - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos Membros da Defensoria Pública;
- VI - representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público Geral.

~~Art. 6º O Coordenador do NPDC poderá indicar um dos Sub-Coordenadores para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias.~~

~~*Art. 6º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.~~

Art. 6º O Coordenador do NUDECON poderá indicar um dos Sub-Coordenadores para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias.

~~Art. 7º O NPDC será auxiliado por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Estado do Tocantins.~~

~~*Art. 7º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.~~

Art. 7º O NUDECON será auxiliado por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 8º No cumprimento desta Resolução a Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 06 de agosto de 2008.



ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente